

DA SÍNTESE DO TERMO DE REFERÊNCIA

A	OBJETO Contratação do cantor THIAGO MARTINS na prestação de serviço de show artístico
B	VIGÊNCIA O prazo de vigência do CONTRATO é de 01 (um) mês, contados a partir da assinatura do CONTRATO .
C	VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO: R\$ 120.000,00
E	LOCAL DE EXECUÇÃO <u>A execução das atividades serão executadas no Município de Maricá – RJ</u> , estando a relação de endereços indicados no item 3 do Projeto Básico e seus anexos
G	UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROJETO Secretaria Municipal de Turismo. UNIDADE FISCALIZADORA Secretaria Municipal de Turismo.

Sumário

1. DO OBJETO	3
2. DA JUSTIFICATIVA	3
3. DO LOCAL EXECUÇÃO DO OBJETO	4
4. DA DESCRIÇÃO DO OBJETO	5
5. DOS DETALHES TÉCNICOS.....	5
6. DA ESTIMATIVA DE PREÇOS	7
7. DO PAGAMENTO	7
8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE	8
9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA	9
10. DA SUBCONTRATAÇÃO.....	11
11. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO.....	11
12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS	13
13. DO PRAZO PARA SUBSTITUIÇÃO.....	15
14. DA APROVAÇÃO.....	16

**CONTRATAÇÃO DO CANTOR THIAGO MARTINS
NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SHOW ARTÍSTICO
PARA A FESTA DA PADROEIRA DE MARICÁ 2024**

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de artista na prestação de serviços de show artístico para a FESTA DA PADROEIRA DE MARICÁ 2024.

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1. Como é cediço, o lazer é tutelado como direito constitucional encartado entre os direitos sociais no artigo 6º da Constituição da República. Na forma do artigo 217, parágrafo 3º, da Carta Magna, *“o poder público incentivará o lazer como forma de promoção social”*. Nessa perspectiva, ao Estado, como indutor de políticas públicas, incumbe uma obrigação de promoção social do lazer.

2.2. Como fenômeno de múltiplas e variadas facetas, o lazer serve a um propósito de desenvolvimento biopsicossocial do ser humano e do ponto de vista social, o lazer viabiliza a convivência, na medida em que fomenta as relações familiares e privadas, mediante a prática de atividades recreativas.

2.3. Pois bem, a tradicional comemoração em homenagem à Festa de Nossa Senhora do Amparo, Padroeira do município, comemorada todos os anos, proporciona lazer e diversão para os munícipes e visitantes, constituindo-se em importante instrumento para incremento de receita em razão do fluxo de turistas que visitam a região e aquecem a economia do nosso município, abrindo oportunidade no ramo do comércio, da indústria e das atividades de serviços, tornando indispensável a interferência estatal para a sua realização.

2.4. O impacto das festividades é evidente em setores como os de hotelaria, alimentação, comércio, transporte e nas atividades ligadas a lazer, cultura e entretenimento. Todos esses explanados no Estudo Técnico Preliminar (ETP).

2.5. Assim sendo, a Contratação é necessária tendo em vista a necessidade as determinações Constitucionais de acesso ao lazer e cultura, bem como o incentivo ao incremento financeiro decorrente do grande fluxo de turista no Município.

2.6. Cabe ressaltar que a escolha do artista é primordial além de ser uma banda da cidade vêm se destacando no cenário musical conforme comprovado com seus shows na cidade e fora

dela. São recorrentes as apresentações dividindo o mesmo palco com artistas renomados como Vanessa da Mata e Pitty, etc. O cantor Thiago Martins é conhecido dentro do cenário musical nacional, atraindo um público específico para dentro do evento. Concluídas as premissas, fica fundamentada que a escolha para contratação da artista atende todos os requisitos legais não gerando óbice para a contratação.

DOS BENEFÍCIOS DIRETOS E INDIRETOS QUE RESULTARÃO DA CONTRATAÇÃO

2.7. Como relatado acima, a contratação de artistas para a realização de eventos incrementará o rol de atividades de lazer efetuadas pelo Município, proporcionando aos munícipes e turistas um aumento na qualidade de vida, além do mais, aumentará a arrecadação financeira do município que decorre do grande fluxo de turistas, de hotelaria, alimentação, comércio, transporte e nas atividades ligadas a lazer, cultura e entretenimento.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.8. A Lei 14133/2021, fundamentada no Art. 74, II, é inexigível a licitação no caso de contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

2.9. Com efeito, reconheceu o legislador que a contratação de artistas enseja a inexigibilidade de licitação, haja vista que, sob determinadas condicionantes, torna inviável a competição, mormente tomando-se em conta que a arte não é uma ciência, não segue métodos, não é objetiva, sua avaliação baseia-se na criatividade e em critérios subjetivos.

2.10. Assim, a própria lei reconhece inviável a competição quando: **a)** trata-se de artistas consagrados pela crítica especializada ou pela opinião pública; e, ainda, **b)** condicionando a contratação diretamente ou através de empresário exclusivo.

2.11. Assim, o cantor Thiago Martins é bastante conhecido em nosso município, e reconhecida por sua capacidade em animar multidões, possuindo experiência na condução de shows artísticos para grandes plateias, sobretudo em praças públicas, agradando todo o público.

2.12. O outro requisito exigido na lei impõe que a contratação seja realizada diretamente com os artistas ou com empresário exclusivo, assim, a contratação em tela foi realizada diretamente com seu empresário exclusivo.

3. DO LOCAL EXECUÇÃO DO OBJETO

3.1. O serviço de que trata o presente Termo de Referência, será executado nas seguintes localidades:

a) Praça Orlando de Barros Pimentel, Centro – Maricá/RJ. CEP: 24.900.875

3.2. O local de execução da atividade poderá ser alterado para o atendimento das necessidades do Município, devendo o empresário e artista apto ao deslocamento dos serviços para o local indicado pela Secretaria de Turismo;

3.2.1. Nos casos em que houver a necessidade de alteração de local, a Secretaria de Turismo, comunicará à CONTRATADA com a **antecedência mínima de 06h (seis) horas**;

3.3. O detalhamento de todas as localidades encontra-se em anexo ao Termo de Referência;

3.4. A CONTRATADA deverá estruturar-se de modo compatível e prover toda a infraestrutura necessária à prestação dos serviços previstos neste CONTRATO, com a qualidade e rigor exigidos, garantindo a sua supervisão desde a implantação;

3.5. O prazo para recebimento provisório deverá ser posterior a 24h (vinte e quatro) horas da realização do evento.

3.6. O prazo para recebimento definitivo deverá ocorrer em 3 (três) dias após o evento.

4. DA DESCRIÇÃO DO OBJETO

4.1. Para o atendimento da demanda, será necessária a execução dos serviços de acordo com as determinações descritas abaixo:

Item	Descrição	Local do Evento	Data	Horário	Tempo Mínimo de Apresentação
1	Show Artístico	Praça Orlando de Barros Pimentel, Centro – Maricá/RJ. CEP: 24.900.875	16/08/2024	23:30 h	1:30h

5. DOS DETALHES TÉCNICOS

5.1. Para a perfeita execução das atividades, será obrigatório o atendimento das determinações constantes neste Termo de Referência;

5.2. Os serviços serão executados nos dias, horários e locais especificados neste Termo de Referência;

5.3. Trata-se de um Show Colocado, assim no valor da proposta da CONTRATADA estão inclusos o custo do Cachê, transporte, hospedagem, alimentação dos artistas e banda, equipe técnica e produção da banda, técnicos de som, iluminação e carregadores. A CONTRATADA

fornecerá os equipamentos e instrumentos de primeira qualidade utilizados nos eventos, e sua instalação e manuseio deverão ser realizados por pessoal altamente capacitado;

5.4. O CONTRATANTE fica responsável pelo fornecimento do equipamento de som, iluminação, estrutura camarim e alimentação básica para camarim, quando necessário;

5.5. No caso de algum motivo que impeça a montagem ou a apresentação do Músico/Banda como: Fenômenos da natureza, fatalidade, segurança inadequada e etc... De forma alguma será considerada falta contratual da CONTRATADA. Sendo o CONTRATANTE responsável pelo pagamento à vista das perdas e danos causados ao Músico/Banda, já estipulados em contrato e/ou acordar uma nova data em caráter amigável.

5.6. A CONTRATADA deverá responsabilizar-se quanto às datas e horários citados no objeto abaixo relacionado para que não haja atraso no início dos serviços sob pena de multa contratual;

5.6.1. Não será permitido atraso do horário programado para passagem de som e do show;

5.6.2. Nos casos em que houver atrasos no início do show, sem a devida justificativa, a Contratada ficará sujeita à aplicação de penalidades e multas;

5.6.3. Nos casos em que houver a inexecução do Contrato ou de qualquer evento programado, fica a CONTRATADA sujeita à aplicação de penalidades previstas no Termo de Referência e seus anexos, **bem como ficará impedida de perceber o valor Contratado para o evento.**

5.7. Os serviços descritos são inerentes à função do CONTRATADO, que, portanto, não poderá transferir sua execução para outrem;

5.8. A CONTRATANTE obriga-se a providenciar por sua inteira e exclusiva responsabilidade, os alvarás e licenças necessárias expedidas pelas repartições públicas competentes, bem como aquelas exigidas pelas associações de Direitos Autorais.

5.9. A CONTRATANTE fica responsável, no caso de descontrole emocional da plateia, por danos causados ao equipamento, músicos e equipe técnica. Comprometendo-se a contratar equipe de segurança e manter policiamento adequado até o término da apresentação e saída dos músicos do local do evento.

5.10. De comum acordo, as partes contratantes desde já, fixam essas perdas e danos para efeito desta cláusula, na importância de 100% (cem por cento) do valor do contrato, ficando a parte prejudicada resguardada de receber pelos danos causados .

5.11. Em caso de infração de qualquer uma das cláusulas deste contrato, a parte infratora responderá na forma do previsto no Código Civil, pelas perdas e danos que sofrer a outra parte, obrigando-se a ressarcir-las das mesmas.

6. DA ESTIMATIVA DE PREÇOS

6.1. O valor estimado dos serviços é de R\$ 120.000,00.

Item	Descrição	Local do evento	Data	Horário	Tempo Mínimo de Apresentação	Valor R\$
1	Show Artístico	Praça Orlando de Barros Pimentel, Centro – Maricá/RJ. CEP: 24.900.875	16/08/2024	23:30 h	1:30h	R\$120.000,00
Valor total						R\$120.000,00

7. DO PAGAMENTO

7.1. O faturamento será executado mediante apresentação da prévia da fatura, já descontadas as glosas, multas e sanções aplicadas em função do não atendimento aos resultados esperados e Nível Mínimo de Serviço exigido para a execução das Tarefas.

7.2. Deverá ser apresentada memória de cálculo do desconto das glosas/multas, para fim de arquivo histórico de desempenho.

7.3. A CONTRATADA deverá encaminhar a Nota Fiscal/Fatura **até 15 (quinze) dias úteis** após a autorização do Fiscal do Contrato.

7.4. A CONTRATADA deverá apresentar na Nota Fiscal/Fatura o faturamento detalhado correspondente aos serviços prestados, vinculando a ela a referência da Nota de Empenho que deu suporte às despesas.

7.5. A CONTRATANTE não efetuará o pagamento se o objeto executado não estiver de acordo com as especificações apresentadas neste Termo de Referência e em perfeita condição de funcionamento;

7.6. Somente serão pagos os quantitativos efetivamente confirmados pela FISCALIZAÇÃO.

7.7. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito a reajustamento de preços ou correção monetária;

7.8. A Nota Fiscal/Fatura será atestada em até **15 (quinze) dias** contados a partir da data de

entrega à CONTRATANTE e após o atesto da Nota Fiscal pela FISCALIZAÇÃO;

7.9. Após ateste a Nota Fiscal/Fatura será encaminhada para a área administrativa efetuar o pagamento, acompanhada do Relatório do Serviço, da documentação comprobatória das glosas ou de sua anulação. Toda documentação deverá ser aprovada e assinada pelo Preposto e pelo Fiscal. Os demais documentos de regularidade fiscal deverão ser anexados ao processo;

7.10. Nos casos em que houver erros e/ou incongruências nos valores apresentados na Nota Fiscal, esta será devolvida à CONTRATADA,

7.11. Para que realize os ajustes necessários, tendo o prazo de pagamento e atesto reajustados para o início, ou seja, a Comissão de FISCALIZAÇÃO possuirá mais **30 (trinta) dias** para analisar e atestar, e o pagamento ficará pendente até que seja sanado o problema ocorrido. Nesta hipótese, o prazo para o pagamento se iniciará após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer tipo de ônus para a Prefeitura;

7.12. A CONTRATANTE poderá deduzir da importância a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA;

7.13. Observando o que estabelece a legislação vigente, por ocasião do pagamento, a CONTRATANTE, na condição de substituta tributária, efetuará a retenção na fonte dos tributos devidos, tomando por base o valor total da respectiva nota fiscal;

7.14. As demais cláusulas de pagamento estarão previstas em CONTRATO.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Observar e fazer cumprir fielmente todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais, os termos de sua proposta, bem como o que estabelece o Termo de Referência e seus Anexos;

8.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas e seus Anexos;

8.3. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

8.4. Proporcionar as condições necessárias para que a CONTRATADA possa cumprir o que estabelecem o CONTRATO;

8.5. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre as imperfeições, as falhas, os defeitos, os maus funcionamentos e demais irregularidades constatadas no sistema, inclusive nos serviços de assistência técnica, a fim de serem tomadas as providências cabíveis para correção do que

for notificado;

8.6. Permitir a entrada dos funcionários da CONTRATADA, desde que devidamente identificados, garantindo o pleno acesso aos equipamentos, bem como fornecendo todos os meios necessários à execução dos serviços;

8.7. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA por meio de uma FISCALIZAÇÃO;

8.8. Aplicar à CONTRATADA as penalidades contratuais e regulamentares cabíveis, garantidos o contraditório e a ampla defesa;

8.9. Atestar as Notas Fiscais/Faturas desde que tenham sido entregues como determina este CONTRATO, verificar os relatórios apresentados, encaminhar as Notas Fiscais e/ou Faturas, devidamente atestadas, para pagamento no prazo determinado;

8.10. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da CONTRATADA;

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Realizar o pagamento ao ECAD (Escritório Central de Arrecadação e Distribuição), no caso de utilização de Músicas populares;

9.2. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de referência e seus Anexos, bem como o de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

9.3. Fornecer as devidas Notas Fiscais/Faturas aderentes aos serviços, nos termos da lei e cumprir todas as obrigações fiscais decorrentes da execução do CONTRATO, responsabilizando-se por quaisquer infrações fiscais daí advindas, desde que a infração fiscal tenha resultado de obrigação da CONTRATADA;

9.4. Entregar as documentações eventualmente solicitadas pela CONTRATANTE nos prazos definidos neste Termo de Referência e seus Anexos;

9.5. Participar das reuniões sempre que necessário e prestar esclarecimentos à CONTRATANTE sempre que solicitado;

9.6. Dimensionar seus esforços de modo a atender aos prazos previstos no cronograma aprovado pela CONTRATANTE;

9.7. Comunicar à CONTRATANTE, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas que antecede

ao evento, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis, propondo as ações corretivas necessárias;

9.8. Comunicar por escrito à CONTRATANTE a existência de impedimento para a execução do CONTRATO, informando imediatamente e fundamentando a inviabilidade;

9.9. Comunicar à CONTRATANTE, por escrito, quaisquer anormalidades, que ponham em risco o êxito e o cumprimento dos prazos de fornecimento dos serviços e materiais, propondo as ações corretivas necessárias;

9.10. Prestar as informações e esclarecimentos relativos ao objeto desta contratação que venham a ser solicitados pela CONTRATANTE **no prazo de 05 (cinco) dias úteis**;

9.11. Cumprir e fazer cumprir as normas de segurança e saúde do trabalho, previstas na legislação pertinente;

9.12. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, cíveis, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, relacionadas à execução dos serviços, originalmente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência cuja inadimplência não transfere responsabilidade à CONTRATANTE;

9.13. Não permitir a utilização de qualquer trabalho de menor 16 (de dezesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.14. Não utilizar, nem divulgar ou reproduzir os normativos, documentos e materiais encaminhados pela CONTRATANTE fora dos serviços CONTRATADOS;

9.15. Não utilizar a marca da CONTRATANTE em quaisquer atividades de divulgação profissional, por exemplo, em cartões de visita, anúncios e impressos sem prévia autorização da CONTRATANTE;

9.16. Não veicular publicidade ou qualquer informação quanto à prestação do objeto desta contratação sem prévia autorização da CONTRATANTE;

9.17. Manter, durante toda a execução do CONTRATO, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, sob pena de aplicação das penalidades;

9.18. Fornecer as devidas Notas Fiscais/Faturas, nos termos da lei e cumprir todas as

obrigações fiscais decorrentes da execução do CONTRATO, responsabilizando-se por quaisquer infrações fiscais daí advindas, desde que a infração fiscal tenha resultado de obrigação da CONTRATADA:

9.19. Fornecer o técnico de som e iluminação para execução da apresentação do artista.

10. DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1. A CONTRATADA não poderá subcontratar/subempreitar parcialmente ou totalmente os serviços a ela adjudicados.

11. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1. O acompanhamento e a FISCALIZAÇÃO da execução do CONTRATO consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da CONTRATANTE, especialmente designados, na forma dos arts. 117 e 140 da Lei nº 14.133/2021;

11.2. A CONTRATANTE exercerá a FISCALIZAÇÃO dos serviços através da COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO designada para este fim, sem reduzir nem excluir a responsabilidade da CONTRATADA, na execução e responsabilidades de sua atividade;

11.3. Independentemente da designação da FISCALIZAÇÃO dos serviços, poderão ser CONTRATADAS pela CONTRATANTE, técnicos ou firmas especializadas para apoio da mesma, embora a ela subordinados;

11.4. Compete especificamente à FISCALIZAÇÃO:

11.4.1. Indicar à CONTRATADA todos os elementos indispensáveis ao início dos serviços;

11.4.2. Exigir da CONTRATADA o cumprimento integral do estabelecido no Termo de Referência e seus Anexos;

11.4.3. Exigir o cumprimento integral dos Projetos, Detalhes, Especificações e Normas Técnicas da ABNT, e outras porventura aplicáveis;

11.4.4. Rejeitar todo e qualquer material de má qualidade ou não especificado e estipular o prazo para sua retirada;

11.4.5. Exigir a imediata substituição de especialistas, prepostos, técnicos ou qualquer outro funcionário que não correspondam tecnicamente ou disciplinarmente às

necessidades dos serviços;

11.4.6. Esclarecer prontamente as dúvidas que lhes sejam apresentadas pela CONTRATADA;

11.4.7. Expedir por escrito, as determinações e comunicações dirigidas à CONTRATADA;

11.4.8. Autorizar as providências necessárias junto a terceiros;

11.4.9. Transmitir por escrito, instruções sobre as modificações dos serviços que porventura venham a ser feitos, bem como as alterações de prazo e cronograma;

11.4.10. Relatar oportunamente à CONTRATANTE, ocorrências ou circunstâncias que possam acarretar dificuldades no desenvolvimento dos serviços em relação a terceiros;

11.4.11. Notificar e aplicar multas à CONTRATADA por omissão ou descumprimento de qualquer cláusula descrita no Termo de Referência e seus anexos;

11.4.12. Dar à CONTRATANTE imediata ciência de fatos que possam levar à aplicação de penalidades contra a CONTRATADA, ou mesmo à rescisão do CONTRATO.

11.5. O representante da CONTRATANTE deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do CONTRATO;

11.6. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto no artigo 156 da Lei nº 14.133/2021;

11.7. A FISCALIZAÇÃO será exercida no interesse exclusivo da CONTRATANTE, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, salvo seja caracterizada a omissão funcional por parte destes, de conformidade com o o art. 120 da Lei nº 14.133/2021;

11.8. Os serviços deverão desenvolver-se sempre em regime de estreito entendimento entre a CONTRATADA, sua equipe e a FISCALIZAÇÃO, dispondo de amplos poderes para atuar no sentido do cumprimento do CONTRATO;

11.9. Essa FISCALIZAÇÃO acompanhará a execução de cada serviço, registrando eventuais

falhas de procedimento, problemas de qualidade, atrasos e eventuais outros problemas inerentes à execução dos serviços. É responsabilidade do gerente de projeto repassar todas as informações a respeito da execução dos serviços à FISCALIZAÇÃO;

11.10. A ausência ou omissão da FISCALIZAÇÃO da CONTRATANTE não eximirá a CONTRATADA das responsabilidades previstas neste contrato;

12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 - A recusa da ADJUDICATÁRIA em assinar o termo de contrato ou em retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido caracteriza o descumprimento total das obrigações assumidas, independentemente do disposto no subitem 17.4, sujeitando-a às penalidades previstas no subitem 20.2.

12.2 – Em razão das condutas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, o(a) A SECRETARIA DE TURISMO poderá, sem prejuízo responsabilidade civil e criminal que couber, aplicar as seguintes sanções, previstas no art. 156 da Lei Federal

nº 14.133/2021:

(a) Advertência;

(b) Multa;

(c) Impedimento de licitar e contratar, pelo prazo de até 3 (três) anos;

(d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.3 – A aplicação da sanção prevista na alínea “b” observará os seguintes parâmetros:

12.3.1 – 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia útil sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia útil e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

12.3.2 – 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem anterior ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

13.3.3 – 0,5% (meio por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato ou do saldo não atendido do Contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

12.3.4 – 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do Contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2, abaixo; e

12.3.5 – 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do Contrato por dia útil de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias úteis autorizará o CONTRATANTE a promover a rescisão do Contrato.

12.3.6 – As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

12.3.7 – Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

TABELA 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

TABELA 2

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano, físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
5	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
6	Substituir empregado alocado que não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01
7	Cumprir quaisquer dos itens do Contrato e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
8	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no Contrato;	01

12.4 – As sanções somente serão aplicadas após o decurso do prazo para apresentação de defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, observadas as demais formalidades legais.

12.5 – As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do caput desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com aquela prevista nas alíneas “b”, e não excluem a possibilidade de rescisão unilateral do Contrato.

12.6 – As multas eventualmente aplicadas com base na alínea “b” do caput desta Cláusula não possuem caráter compensatório, e, assim, o pagamento delas não eximirá a CONTRATADA de responsabilidade pelas perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

12.7 – As multas aplicadas poderão ser compensadas com valores devidos à CONTRATADA mediante requerimento expresso nesse sentido.

12.8 – Ressalvada a hipótese de existir requerimento de compensação devidamente formalizado, o CONTRATANTE suspenderá, observado o contraditório e ampla defesa, os pagamentos devidos à CONTRATADA até a comprovação do recolhimento da multa ou da prova de sua relevação por ato da Administração, bem como até a recomposição do valor original da garantia, que tenha sido descontado em virtude de multa imposta, salvo decisão fundamentada da autoridade competente que autorize o prosseguimento do processo de pagamento.

12.9 – A aplicação das sanções previstas no item 20.2 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

12.10 – A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia

13. DO PRAZO PARA SUBSTITUIÇÃO

13.1. A contratada deverá fazer entrega, montagem e apresentação dos shows nos dias e locais previamente indicados pela contratante;

13.2. Após a contratação e notificação de produtos e/ou serviços defeituoso ou enviado de vício, deverá ser feita a substituição, ou reparo do mesmo, no prazo máximo de 01(uma) hora antes do evento

14. DA APROVAÇÃO

RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO			
Nome	Lotação	Matrícula	Requisitante
Tatiana Oliveira Aires	Secretaria de Turismo	112.643	Secretaria de Turismo
De acordo e ciente Thiago Medina Mattos Secretário de Turismo Matrícula nº 113.077			

Maricá, 17 de julho de 2024.